

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Herculano Passos)

Institui o Programa de Incentivo à
Geração Distribuída Renovável – PGDIS e
dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Incentivo à Geração
Distribuída Renovável - PGDIS.

§ 1º O PGDIS tem o objetivo de incentivar a implantação
de sistemas de geração distribuída a partir de fontes renováveis nas unidades
consumidoras de energia elétrica.

§ 2º Para alcançar seus objetivos, o PGDIS utilizará como
instrumentos incentivos tributários e creditícios.

Art. 2º As células fotovoltaicas, inclusive quando
montadas em módulos ou painéis, ficam isentas do Imposto de Importação (II),
enquanto não existir produto similar de fabricação nacional.

Art. 3º A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)
proverá recursos para financiar, no âmbito do PGDIS, a aquisição e instalação
de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a partir de
fontes renováveis, na forma da regulamentação.

§ 1º Os financiamentos de que trata este artigo deverão
abranger, pelo menos, oitenta por cento do custo dos sistemas de geração
distribuída.

CD150137118213
CD150137118213

§ 2º Os juros anuais máximos concernentes aos financiamentos de que trata este artigo corresponderão à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o desenvolvimento tecnológico já alcançou um estágio em que qualquer consumidor pode transformar-se também em produtor de energia elétrica renovável, por meio da chamada geração distribuída.

Essa forma de produção de eletricidade vem crescendo rapidamente em todo o mundo, sendo realizada, principalmente, por meio de painéis fotovoltaicos instalados sobre a cobertura das edificações.

As vantagens dessa modalidade de geração são muitas. Aproveitam-se fontes renováveis que apresentam custos competitivos e promovem a diversificação da matriz energética de maneira sustentável. Desse modo, evita-se a emissão de gases de efeito estufa, devido à redução do despacho de dispendiosas usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis. Também se diminui a dependência das hidrelétricas, o que eleva a segurança do suprimento em períodos de hidrologia desfavorável. Além disso, a energia é produzida nos próprios centros de consumo, o que reduz os custos, perdas e investimentos nos sistemas de transmissão e de distribuição.

No Brasil, o potencial para a exploração dessa moderna forma de produção de eletricidade é particularmente elevado. A intensidade de radiação solar recebida no território nacional chega a ser quatro vezes superior àquela disponível nos países que mais aproveitam essa fonte, como a Alemanha. Algumas regiões, como o litoral do Nordeste, apresentam condições de vento que propiciam o uso de microturbinas eólicas. Em outros locais, existe grande disponibilidade de biomassa, como é o caso das áreas de produção de suínos do Sul do Brasil, onde já se gera energia elétrica pela queima do biogás obtido dos dejetos dos animais.

CD150137118213

CD150137118213

Todavia, em nosso país, a geração distribuída em pequena escala ainda enfrenta barreiras relevantes, que precisam ser superadas para seu pleno desenvolvimento. A nosso ver, as duas principais dificuldades referem-se ao custo dos equipamentos, principalmente os importados, e à inexistência de uma política de concessão de crédito aos consumidores. Para eliminar esses obstáculos, este projeto de lei propõe duas importantes medidas.

A primeira delas busca isentar as células, módulos e painéis fotovoltaicos do imposto de importação, pois esses componentes são atualmente importados e a tributação incidente acaba inviabilizando o aproveitamento da energia solar para a produção de energia elétrica pelos cidadãos comuns.

A segunda sugestão refere-se à criação de uma linha de financiamento de baixo custo utilizando os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para que os consumidores disponham de recursos para realização do investimento inicial requerido para tornarem-se geradores de energia elétrica.

Com a aprovação deste projeto, para o que peço apoio dos nobres colegas parlamentares, acreditamos que beneficiaremos os consumidores brasileiros e, simultaneamente, contribuiremos para aumentar significativamente a sustentabilidade energética do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

CD150137118213
CD150137118213